



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n° 6/2017-0010

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Contratada: Sr^a **ERON DANTAS ALVES FERREIRA**

Assunto: Processo licitatório de inexigibilidade para Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em (Médico/Auditor) para prestar serviço na rede pública do Município de Placas- PA.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação de Placas, através de seu Presidente, Sr. Marcelo Ferreira dos Santos, encaminhou a esta Assessoria jurídica o presente processo licitatório para parecer, a cerca da legalidade do ato.

Compulsando os autos, verificamos que se trata da contratação de profissional formado em Medicina, para prestação de serviço de Auditoria junto à rede pública de saúde do Município.

A Comissão de Licitação deliberou, nos autos concernentes a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

A apreciação desta assessoria afixar-se-á, aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna da licitação, levando em consideração as legislações que regulamentam as compras e contratações no âmbito da Administração Pública Direta, e em especial a Carta Magna de 1988 e a lei 8666/93 e suas regulamentações.

Assim como atentar-se-á aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

II – DOCUMENTOS CARREADOS NO PROCESSO

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, instruído com os seguintes documentos:

- a) solicitação da contratação por parte do Secretário de Saúde;
- b) solicitação de abertura do processo licitatório;
- c) despacho do Prefeito solicitando a existência de recurso orçamentário;
- d) despacho atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;
- e) autorização do chefe do executivo a proceder à abertura do processo licitatório;
- f) autuação do processo pelo presidente da CPL;
- g) justificativa, fundamentação legal, razão da escolha e justificativa de preço ajustado da contratação por parte da CPL;
- h) solicitação de parecer jurídico.

III - PARECER

A modalidade de Licitação denominada Inexigibilidade de Licitação, elencada no art. 25 da lei 8666/93 envolve a impossibilidade de competição. Trata-se do reconhecimento de que existem determinadas situações fáticas que não comportam a disputa por meio de licitação.

No presente caso, a contratação é de prestador de serviço de Auditoria, com disponibilidade de laborar pelo mês inteiro no município, com qualificação profissional comprovada (formação superior) e Registro no CRM.

A Constituição da República em seu artigo 37, II assim preceitua:

“Art. 37, II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Assim sendo, por se tratar o presente caso de investidura em emprego público, médico com especialidade em Auditoria da rede pública de saúde, deveria o município ter profissional concursado na área, todavia não tem, e em razão da urgência e necessidade da manutenção do serviço essencial de saúde no Município, se faz necessário a contratação de profissional para execução do mesmo.

Superado isto, a modalidade de Licitação aqui escolhida, se faz correta, haja vista no Município de Placas e região da Transamazônica, praticamente não ter profissional da área qualificado para exercer a função pública determinada, medicina com especialidade em Auditoria, por diversas razões.

A região da Transamazônica não dispõe de Faculdade de Medicina, não formando profissionais da área para atuação na região, tendo os Municípios que se socorrerem de irem à busca de profissionais na capital do Estado ou até mesmo em outros estados, que são provedores de profissionais qualificados para tal função.

Dispõe o artigo 25 da lei 8666/93, que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;** III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O comando legal dispõe, que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações, que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a idéia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pág 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que:

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

“todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

Portanto conforme dito, o texto legal deve ser analisado caso a caso, e conforme explanado acima, da falta de profissional nos quadros de servidores efetivos na área da saúde médica, e em razão da urgência e necessidade da contratação de um profissional para suprir a lacuna, e da inviabilidade de competição na região em razão dos poucos profissionais na área contratada, a modalidade licitatória escolhida se fez exemplar.

Pois, embora seja inexigível a competição, houve a formalização da contratação, através do processo de inexigibilidade de licitação, e as justificativas apresentadas para a escolha da modalidade foi modelar.

Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria a fase interna da licitação está livre de qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do certame, de sorte que poderá dar seguimento ao certame licitatório dentro dos ditames da lei, com a devida contratação, formalizado através do contrato administrativo.

É o parecer.

.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ: 01.611.858/0001-55

Placas- PA, 01 de Março de 2017.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado